Fls. n.º 2
Proc. 626/90

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1327 | Data 22/11/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 23 de Novembro de 1.990.

Of. nº 1.079/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Douta Câmara, o presente Projeto de Lei que objetiva a assinatura de Convênio, via da qual serão assentadas as cláusulas administrativas que propiciarão os trabalhos para construção da Estrada Vicinal (Municipal) Mococa-Tambaú.

Renovando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
Câm em 22 / XI / 90
Presidente

9/ Exp.

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissão(ões)
Câm em 23 / XI / 90
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 626/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 23 DE XI DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal (Municipal) Tambaú - Mococa, trecho da divisa do Município com Tambaú até a SP-338, com 8.700,00 metros de extensão, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP-338;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a liberação da jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Fls. n.º 4
Proc. 626/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 626/90

Recebimento para estudo e parecer em 26/X/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/12/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNADO Relator à Pro. da Mococa o Vereador
Tadeu Regate
com prazo de 15 dias vencivel em 20.11.90
Sala das Comissões em
27/XI/90
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/X/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/12/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNADO Relator à Pro. da Mococa o Vereador
Italo Moreno
com prazo de 15 dias vencivel em 20.11.90
Sala das Comissões em
27/XI/90
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/X/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/12/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNADO Relator à Pro. da Mococa o Vereador
Pto Francisco Dorotho
com prazo de 15 dias vencivel em 20.11.90
Sala das Comissões em
27/XI/90
Francisco Dorotho
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por Extraordinária
Sessão de 3 de 12 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Extraordinária
Sessão de 3 de 12 de 1990
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 626/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.128/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.128/90 - autoriza assianr convênio com o Dep. de Estrada de Rodagem do eSt. S,.Paulo DER, para pavimentação da Estrada Vicinal Mococa-Tambau.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

Dr. TAdeu REzendè
RElator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.990

Reinaldo Ferracin
SEcretário

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 17 8
Proc. 626/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.128/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Italo Maziero
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.128/90 - autoriza assinar convenio com o Dep. Esttrada Rodagem do Est. S. Paulo. DER; para pavimentação da Es Vicinal Mococa-Tambau.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

Italo Maziero
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.990

Dr. Jair Rotta
Membro

José Pompeo Corradi
Secretário

D-128/90

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 626/90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.128/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- ILTO FRANCISCO COELHO
ASSUNTO:- Autoriza assinar convênio com o D.E.R., para asfaltar a Estrada vicinal Mococa-Tambau.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990.

Ilto Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.990.

João Carlos de Melo

Nataliiso Pazote

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 626/90

ref.Of.522/90-CM.

Mococa, 05 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.105/90 - Projeto de Lei nº.105/90 (autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.106/90 - Projeto de Lei nº.118/90 (autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.107/90 - Projeto de Lei nº.119/90 (autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.108/90 - Projeto de Lei nº.120/90 (autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.109/90 - Projeto de Lei nº.122/90 (autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).
AUTÓGRAFO Nº.110/90 - Projeto de Lei nº.123/90 (autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.111/90 - Projeto de Lei nº.127/90
AUTÓGRAFO Nº.112/90 - Projeto de Lei nº.128/90
AUTÓGRAFO Nº.113/90 - Projeto de Lei nº.134/90

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito MUnicipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 10
Proc. 626/90

AUTÓGRAFO Nº.112 DE 1.990
Projeto de Lei nº128/90

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal (Municipal) Tambaú - Mococa, trecho da divisa do Município com Tambaú até a SP-338, com 8.700,00 metros de extensão, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas' de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP-338;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a liberação da jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Fls. nº 11
Proc. 626/90

AUTÓGRAFO Nº.112 DE 1.990

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário